

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATADA**, conforme identificada a seguir:

<b>CONTRATADA</b>		
Nome Empresarial: ROBERTO ZOLI & CIA LTDA		
Nome Fantasia: PINDORAMA ON LINE		
Ato de autorização nº 10431 de 29/12/2014		CNPJ: 54.194.683/0001-94
Endereço: R PEREIRA BARRETO, 341		Bairro: Centro
Cidade: Pindorama	Estado: São Paulo	CEP: 15.830-000



E do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento.

## 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1 Aplicam-se ao presente **CONTRATO** as seguintes definições:

**1.1.1 ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** Área geográfica de âmbito nacional onde o serviço pode ser explorado conforme condições preestabelecidas no presente instrumento;

**1.1.2 CENTRO DE ATENDIMENTO:** Órgão da **CONTRATADA** responsável por recebimento de reclamações, solicitação de informações e de serviços ou de atendimento ao Assinante;

**1.1.3 TERMO DE CONTRATAÇÃO, também denominado TERMO DE ADESÃO:** Instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial, por telefone ou online) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão. O **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, assinado ou aderido eletronicamente, obriga o **CONTRATANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de **ADITIVOS**, desde que devidamente assinados ou aderidos eletronicamente por cada parte.

**1.1.4 SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA):** quando aqui referidos, independentemente de número ou gênero em que sejam mencionados designam a classificação do rol de serviços que compõe o objeto do presente Contrato, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

**1.1.5 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES:** quando aqui referidos, independentemente de número ou gênero em que sejam mencionados designam os serviços prestados pela **CONTRATADA** ou por outra Operadora que o **CONTRATANTE ADERENTE** venha a contratar.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação dos Serviços de Valor Adicionado; Serviço de locação de câmeras e armazenamentos de imagens, Serviço de Licença de Uso de Plataforma de Banca

2

e Livros Virtuais; Serviço de Licença de Uso de Plataforma EAD (Ensino à Distância); Serviço de Streaming de Vídeo; Serviço de Suporte Técnico Adicional, Locação de Roteador Wi-Fi e ou outros serviços de valor adicionado que venham a ser prestados pela CONTRATADA, os quais serão pormenorizados no TERMO DE ADESÃO do CONTRATANTE de acordo com sua opção de aquisição.

**2.2** A prestação dos serviços classificados como SVA será realizada diretamente pela CONTRATADA, o que não requer qualquer autorização da ANATEL para sua consecução, eis que não se confunde com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

**2.3** Os serviços efetivamente contratados pelo CONTRATANTE serão regidos nos termos e condições previstos no presente instrumento, bem como no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

**2.4** O objeto do presente contrato não inclui fornecimento de Comunicação Multimídia ou de Conexão à internet, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE obter uma rede compatível com a exigência técnica do serviço contratado. Todavia, o CONTRATANTE caso tenha interesse, poderá contratar referidos serviços junto a CONTRATADA.

**2.5** Aplicam-se ao presente **Contrato** as regras dispostas no Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990, sem prejuízo das demais vigentes.

DIGITALIZADO SOB Nº  
25763  
2º Of. Reg. Tit. e Doc. de Catanduva/ SP

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO**

**3.1** A adesão do serviço poderá ser realizada pelo CONTRATANTE através de vendedores credenciados pela CONTRATADA, por telefone, ou via internet.

**3.2** A adesão pelo CONTRATANTE ao presente efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

**3.2.1** Por meio de **ASSINATURA** de **TERMO DE CONTRATAÇÃO IMPRESSO**;

**3.2.2** Por meio de **ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE** de **TERMO DE CONTRATAÇÃO**;

**3.2.3** Por meio de assinatura na Ordem de serviço;

**3.2.4** Pagamento parcial ou total via boleto bancário, depósito em Conta Corrente da CONTRATADA, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela CONTRATADA.

**3.2.5** Fruição do serviço por mais de 7 (sete) dias, contados da data de instalação.

**Parágrafo Primeiro.** Por meio da **ASSINATURA** ou **ACEITE ELETRÔNICO** do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, o **ASSINANTE** declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a plano de serviço, valores de mensalidade, formas de pagamento, velocidade de download e upload, garantia de banda e franquia de consumo.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA poderá introduzir modificações ou aditivo contratual no presente instrumento, mediante o devido registro em cartório, e compromete-se a divulgar no site <http://www.pindoramaonline.net.br> e/ou em outros meios de comunicação as novas versões do presente contrato, ficando facultado ao CONTRATANTE o direito de formalizar sua oposição, de forma

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

fundamentada, em até 30 (trinta) dias contados da divulgação. Após esse prazo, passam a vigorar as novas condições contratuais

**Parágrafo Terceiro.** A eventual anulação de um dos itens do presente instrumento não invalidará as demais regras deste Contrato.



### **4 CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** O TERMO DE CONTRATAÇÃO estabelecerá os respectivos períodos de vigência e características dos serviços de valor adicionado ofertados.

**4.2** Caberá ao CONTRATANTE optar pela contratação do Serviço de Valor Adicionado mediante a escolha de um PLANO DE SERVIÇO e/ou OFERTA, a ser considerado como parte integrante deste Contrato.

**4.3** O CONTRATANTE poderá solicitar a alteração do seu Plano de Serviço e/ou Oferta junto à CONTRATADA a qualquer tempo, condicionado as regras para downgrade dispostas no instrumento pactuado entre as partes.

**4.4** As migrações de planos solicitadas estarão sujeitas ao estudo de viabilidade técnica.

### **5 CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** É permitido à CONTRATADA realizar a oferta ao CONTRATANTE dos serviços de valor adicionado conjuntamente com outros serviços, sejam eles de telecomunicações ou não.

**5.1.1** A prestação de serviços conjunta poderá ser feita diretamente pela CONTRATADA ou em parceria com outras empresas de telecomunicações. Cada serviço de telecomunicações contratado pelo CONTRATANTE será regulado através de um instrumento contratual específico, autônomo, correspondente a cada modalidade contratada, podendo, todavia, diversos serviços serem contratados conjuntamente através da assinatura ou aceite eletrônico de um único TERMO DE CONTRATAÇÃO.

**5.2** A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE um centro de atendimento telefônico gratuito, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, em período ininterrupto de 8 (oito) horas, qual seja entre as **09:00 e 17:00**, exclusivamente nos dias úteis, de forma a possibilitar eventuais reclamações, pedidos de informações e solicitações relativas aos serviços contratados.

**5.3** Constituem direitos da CONTRATADA:

**5.3.1** Empregar equipamentos e infraestruturas que não lhe pertençam;

**5.3.2** Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

**§1º** A CONTRATADA, em qualquer caso, continua sendo responsável perante o CONTRATANTE pela prestação e execução do serviço;

**§2º** A relação entre a CONTRATADA e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o CONTRATANTE.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

**5.3.3** Conceder, a seu critério, benefícios e realizar promoções, desde que o faça de forma não discriminatória e, segundo critérios objetivos.

**5.4** Constituem deveres da CONTRATADA:

**5.4.1** Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento ao CONTRATANTE.

**5.5** Tornar disponíveis ao CONTRATANTE, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

**5.6** Tornar disponíveis ao CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

**5.7** Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, de pronto e livre de ônus, face às suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

**5.8** Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

**5.9** A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.



### **6 CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE**

**6.1** São direitos do CONTRATANTE:

**6.1.1** Acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas;

**6.1.2** À liberdade de escolha da CONTRATADA;

**6.1.3** Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

**6.1.4** Informação adequada sobre seus direitos e acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

**6.1.5** Inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo por requisição de autoridade administrativa ou judicial;

**6.1.6** Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

**6.1.7** Suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência.

**6.1.8** A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres contratuais;

**6.1.9** Prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'R' followed by a long horizontal stroke.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

6.1.10 Respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA;

6.1.11 Resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações;

6.1.12 Não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço;

6.1.13 A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a CONTRATADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

6.1.14 Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

### 6.2 Constituem **DEVERES** do **CONTRATANTE**:

6.2.1 Realizar contato com a CONTRATADA por meio do número **17 99628 0352** para o fim de ativar os serviços objeto do presente Contrato, configurando a identificação e senha necessária a sua fruição, não podendo em hipótese alguma ser a identificação/senha transferida a terceiros e/ou explorada para quaisquer fins comerciais/econômicos.

6.2.1.1 O CONTRATANTE deverá acessar a plataforma do serviço pelo site <http://www.pindoramaonline.net.br> ou baixar respectivo aplicativo no aparelho celular disponível no Google Play e/ou Apple Store.

6.2.2 Informar a CONTRATADA sob qualquer alteração de endereço eletrônico ou físico, estando ciente que em caso de não informação será dado como notificado nos últimos endereços constantes na base cadastral da CONTRATADA;

6.2.3 Utilizar adequadamente os serviços e equipamentos;

6.2.4 Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

6.2.5 Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;

6.2.6 Indenizar a CONTRATADA por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e,

6.2.7 Permitir acesso da CONTRATADA, ou de terceiros que esta indicar, sempre que necessário, no local de instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamento necessário para prestação do serviço.

6.2.8 Providenciar local adequado e/ou infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos serviços da CONTRATADA, quando for o caso.

6.2.9 O CONTRATANTE é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a CONTRATADA e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

**6.2.10** É VEDADO ao CONTRATANTE ceder, transferir ou disponibilizar os serviços contratados com a terceiros, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do CONTRATANTE de ressarcir à CONTRATADA os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes; (6)

**6.2.11** O CONTRATANTE se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da CONTRATADA em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos, etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.

**6.2.12** A CONTRATADA, no momento em que tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar Carta de Notificação para ao CONTRATANTE, a qual exigirá a retratação do ASSINANTE no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar do recebimento da Carta de Notificação.

**6.2.13** O CONTRATANTE fica ciente desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) será um dos meios de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como a remessa via postal (Correios), para informar o CONTRATANTE de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.

**6.2.14** Comunicar imediatamente à CONTRATADA:

- I) A transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e,
- II) Qualquer alteração das informações cadastrais.
- III) O não recebimento do documento de cobrança.



## 7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO SUPORTE TÉCNICO

**7.1** Os serviços de suporte técnico a serem prestados pela CONTRATADA, terão somente o objetivo de auxiliar os CONTRATANTE na solução de problemas relacionados aos serviços objeto do presente contrato.

**7.2** A conduta do CONTRATANTE, no seu contato com os atendentes do suporte técnico da CONTRATADA, não poderá ser ameaçador, obsceno, difamatório, pejorativo, prejudicial ou injurioso, nem discriminatório em relação à raça, cor, credo ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo de todas as demais medidas cabíveis.

**7.3** A responsabilidade da CONTRATADA limita-se aos seus melhores esforços empreendidos com vistas ao atendimento satisfatório das perguntas e dúvidas do CONTRATANTE referentes ao objeto deste contrato.

**7.4** A CONTRATADA, exime-se, ainda, de qualquer responsabilidade por custos, prejuízos e/ou danos causados a CONTRANTE ou a terceiros pela não implementação; pela implementação parcial ou pela má implementação da solução oferecida às dúvidas e perguntas apresentadas pelo CONTRATANTE relacionadas aos serviços objeto deste contrato.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'R' or similar character.

**8 CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE SERVIÇO**

8.1 A CONTRATADA se reserva o direito de criar, modificar e/ou excluir Planos de Serviço a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos direitos garantidos ao CONTRATANTE pelas normas regulatórias e pela legislação aplicável às relações de consumo.

8.2 Em caso de alteração do PLANO DE SERVIÇO que resultar na redução dos valores pagos à CONTRATADA, fica o CONTRATANTE sujeito à multa prevista no instrumento pactuado entre as partes, caso assinado, de acordo com a data em que fora solicitada a redução, bem como proporcionalmente à redução verificada.

8.3 O PLANO DE SERVIÇO será disponibilizado previamente ao CONTRATANTE e constará no TERMO DE CONTRATAÇÃO, parte integrante e que aperfeiçoa este instrumento.

DIGITALIZADO SOB N.  
25 7 6 3  
2ª Of. Reg. Tit. e Doc. de Catanduva/ SP

**9 CLÁUSULA NONA - PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO**

9.1 Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, onde se constarão também a periodicidade de cada pagamento, a forma, as condições e as datas de vencimento respectivas.

9.2 O TERMO DE CONTRATAÇÃO discriminará os valores que serão pagos por cada serviço, separadamente, haja vista serem serviços de natureza jurídica totalmente distinta, e com repercussões tributárias distintas.

9.3 Poderá a CONTRATADA, independentemente da aquiescência do CONTRATANTE, terceirizar a cobrança dos valores pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

9.4 Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, nos termos deste contrato, o CONTRATANTE será obrigado ao pagamento de: (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada segundo a variação do **IST, IGPM/FGV, INPC ou IPCA**, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

9.5 Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados, com base na variação do **IST, IGPM/FGV, INPC ou IPCA**, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias.

9.5.1 Adicionalmente, o CONTRATANTE ficará obrigado ao pagamento de taxas, de acordo com os valores constantes no site da CONTRATADA (cabendo ao CONTRATANTE certificar-se previamente junto à CONTRATADA do valor vigente na época), pela mobilização de técnicos ao local da instalação e constatado que não existiam falhas nos serviços objetos deste Contrato, ou que estas falhas eram decorrentes de erros de operação do CONTRATANTE, ou problemas na própria infraestrutura e equipamentos do CONTRATANTE ou de terceiros.

9.6 O boleto de cobrança será entregue ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento. O não recebimento do documento de cobrança pelo CLIENTE não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o CONTRATANTE deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a CONTRATADA pela sua Central de Atendimento ao Assinante, para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores acordados ou retirar a 2ª (segunda) via do documento de cobrança.

9.7 As partes declaram que os valores mensais devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

9.8 Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a serem contratados, o CONTRATANTE desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

DIGITALIZADO SOB Nº

25763

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS

Of. Reg. Tit. e Doc. de Catanduva/ SP

10.1. O CONTRATANTE reconhece que os serviços poderão ser interrompidos ou degradados, de maneira programada ou não, o que não constitui infração ao presente instrumento ou hipótese de rescisão contratual, cabendo ao CONTRATANTE única e exclusivamente descontos nos valores a pagar, conforme previsto neste Contrato.

10.1.1 Em virtude de interrupção programada ou não, o CONTRATANTE reconhece que somente terá direito a desconto caso a interrupção ultrapasse o período de **4 ( quatro) horas**.

10.2 O desconto concedido pela CONTRATADA em virtude da interrupção programada ou não, será efetuado no documento de cobrança subsequente. Sendo que, em ambos os casos, a responsabilidade da CONTRATADA é limitada ao desconto, não sendo devido nenhuma outra compensação, reparação ou indenização adicional.

Parágrafo segundo: O desconto por interrupção não programada somente será concedido caso o CONTRATANTE entre em contato com a PRESTADORA **no momento da interrupção.**

10.3 A CONTRATADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos atribuídos ao próprio CONTRATANTE ou terceiros, por erros de operação do CONTRATANTE, dentre outras hipóteses de limitação de responsabilidade da CONTRATADA.

10.4 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na Internet, na infraestrutura do CONTRATANTE, de energia elétrica, aparelhos celulares, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a programas de computador e/ou equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da CONTRATADA.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1** Transcorridos **05 (cinco) dias** da ciência da existência do débito vencido, o **CONTRATANTE** terá o fornecimento do serviço **TOTALMENTE SUSPENSO**.

**11.2** Transcorridos **60 (Sessenta) dias** da **SUSPENSÃO TOTAL** do fornecimento do serviço, fica o **CONTRATANTE** ciente que o **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO**.

**11.3** Rescindido o presente **Contrato**, a **CONTRATADA** encaminhará em até **7 (sete) dias**, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do **CONTRATANTE**.

**11.4** Durante o período no qual o serviço estiver **SUSPENSO TOTALMENTE**, não será cobrado valor de mensalidade do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, multa de 2 (dois) pontos percentuais, correção monetária e juros de mora de 1 (um) ponto percentual ao mês proporcional ao dia, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.

**11.4.1** A atualização monetária será apurada segundo a variação do **IST, IGPM/FGV, INPC ou IPCA**, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação.

**11.5** Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas decorrentes serão suportadas pelo **CONTRATANTE**.

**11.6** O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a atualização monetária, multas e juros.

**11.7** O **CONTRATANTE** adimplente pode requerer a suspensão, sem ônus, da prestação dos serviços objetos deste Contrato, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação dos serviços contratados no mesmo endereço.

**11.8** O prazo para atendimento do requerimento de suspensão ou restabelecimento do serviço é de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do **CONTRATANTE**, devendo o **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, estar plenamente em dia com suas obrigações contratuais.

**11.9** Fica o **CONTRATANTE** ciente que caso esteja vinculado a **FIDELIDADE CONTRATUAL**, tal obrigação ficará suspensa durante o período de suspensão solicitado pelo **CONTRATANTE**, bem como durante o período de **SUSPENSÃO TOTAL DO SERVIÇO POR INADIMPLÊNCIA**. Nesse caso, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelidade contratual.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROCEDIMENTOS DE CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS**

**12.1** A contestação de débito encaminhada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** via notificação ou através da Central de Atendimento Telefônico, em relação a qualquer cobrança feita pela **CONTRATADA**, será objeto de apuração e verificação acerca da sua procedência.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

**12.2** O CONTRATANTE poderá requerer documento de cobrança para pagamento dos valores não contestados, o qual será emitido, sem ônus, com prazo adicional de **10 (Dez)** dias para pagamento.

**12.3** O CONTRATANTE terá o prazo máximo de **3 (três)** anos da data da cobrança, para realizar a contestação de débito perante a CONTRATADA. (10)

**12.4** A partir do recebimento da contestação de débito feita pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de **30 (trinta)** dias para apresentar a resposta.

**12.5** O débito contestado deverá ter sua cobrança suspensa, e sua nova inclusão fica condicionada à devida comprovação da prestação dos serviços objetos do questionamento, junto ao CONTRATANTE, ou da apresentação das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela CONTRATADA;

**12.6** Sendo a contestação apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança encaminhada pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da quantia incontroversa, de acordo com a data de vencimento prevista no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sob pena de incorrer nas penalidades decorrentes do atraso no pagamento previstas em Lei e neste Contrato.

**12.7** A CONTRATADA cientificará o CONTRATANTE do resultado da contestação do débito.

**12.8** Sendo a contestação julgada procedente, os valores contestados serão retificados, sendo encaminhado ao CONTRATANTE um novo documento de cobrança com valores corrigidos, sem que seja feita a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária.

**12.9** Caso o CONTRATANTE já tenha quitado documento de cobrança contestado, e sendo a contestação julgada procedente, a CONTRATADA se compromete a conceder na fatura subsequente um crédito equivalente ao valor pago indevidamente.

**12.10** Sendo a contestação julgada improcedente, os valores contestados não serão retificados e a conta original deverá ser paga pelo CONTRATANTE, acrescentando-se os encargos moratórios (multa e juros) e atualização monetária.



## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PERMANÊNCIA**

**13.1** A CONTRATADA, a seu critério exclusivo poderá ofertar ao CONTRATANTE determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo em contrapartida do CONTRATANTE a fidelidade contratual de acordo com o prazo definido entre as partes.

**13.2** Caso seja do interesse do CONTRATANTE aceitar valor de determinado benefício ofertado pela CONTRATADA, a critério exclusivo desta, o CONTRATANTE deverá identificar os benefícios concedidos, assim como prazo de fidelidade contratual, bem como as penalidades aplicáveis ao CONTRATANTE em caso de rescisão contratual antecipada.

**13.3** O CONTRATANTE declara e reconhece ser facultado a ele optar, antes da contratação pela celebração de contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

13.4 Será especificado ao CONTRATANTE, além dos benefícios, os valores correspondentes à multa por rescisão contratual antecipada, proporcional ao tempo restante para o término do vínculo contratual assumido pelo CONTRATANTE.



#### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

14.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo discriminado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, a contar da data de assinatura ou aceite eletrônico do TERMO DE CONTRATAÇÃO, ou outra forma de adesão ao presente instrumento, sendo renovado por períodos iguais e sucessivos, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, salvo em caso de manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário.

14.2 Optando o CONTRATANTE pela rescisão, total ou parcial, do presente Contrato, antes de completado o prazo de fidelidade contratual previsto no instrumento pactuado entre as partes, fica o CONTRATANTE sujeito automaticamente às penalidades previstas no instrumento pactuado entre as partes, o que o CONTRATANTE declara reconhecer e concordar.

14.3 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

14.3.1 Por denúncia, por interesse do CONTRATANTE, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à CONTRATADA caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

14.3.2 Por denúncia, por interesse da CONTRATADA, com fundada justificativa, mediante aviso prévio e formalizado ao CONTRATANTE.

14.3.3 Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

14.3.4 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo CONTRATANTE sem prévia anuência da CONTRATADA, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo CONTRATANTE com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria CONTRATADA, onde nesta hipótese responderá o CONTRATANTE pelas perdas e danos ao lesionado.

14.3.5 Por rescisão do Contrato de parceria da CONTRATADA com seus fornecedores.

14.3.6 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato.

**Parágrafo único:** NÃO estarão sujeitas as partes à penalidade de COBRANÇA DE MULTA específica pela extinção do contrato, estando garantido à CONTRATADA o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do CONTRATANTE, onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade pro ratie), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso não tenha(m) sido totalmente

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

paga(s), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(isquer) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente.



### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATENDIMENTO

15.1. O CONTRATANTE poderá obter no endereço eletrônico <http://www.pindoramaonline.net.br> todas as informações relativas à CONTRATADA, tais como o endereço, telefones de atendimento, horários e dias de atendimento ou funcionamento. E mais, diante do referido endereço eletrônico, o CONTRATANTE poderá obter todas as informações referentes aos Planos de Serviços ofertados pela CONTRATADA.

15.2. O CONTRATANTE declara ter ciência e concordar que é sua obrigação consultar periodicamente o site da CONTRATADA para verificar se houve a postagem de Termos Aditivos ao Contrato de Prestação de Serviço de Telecomunicações ao qual está vinculado, tendo o período de 30 ( trinta) dias a partir da publicação para manifestar qualquer objeção, sob pena de concordância tácita.

15.3 As solicitações de reparo, reclamações, rescisão, solicitações de serviços e pedidos de informações deverão ser efetuadas pelo CONTRATANTE perante a CONTRATADA através da Central de Atendimento Telefônico disponibilizada pela CONTRATADA

15.4. No atendimento do CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a observar os seguintes prazos, de acordo com o tipo de solicitação efetuada, a saber:

15.4.1. Em se tratando da instalação dos serviços ou alteração de endereço, a CONTRATADA se compromete a observar o prazo de instalação previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ressalvadas as exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento;

15.4.2. Em se tratando de solicitação de rescisão contratual pelo CONTRATANTE, que se dará necessariamente com intervenção de atendente, a CONTRATADA se compromete a dar efeitos imediatos à solicitação de rescisão. Sendo que, neste caso, tratando-se de CONTRATANTE sujeito a fidelidade contratual, fica o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da multa penal estabelecida no instrumento pactuado entre as partes.

15.4.3. Em se tratando de solicitação de reparo, a CONTRATADA se compromete a regularizá-lo no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar do seu respectivo recebimento, ressalvadas também as exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento;

15.4.4. Em se tratando de reclamações e pedidos de informações do CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a solucioná-las no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do seu respectivo recebimento, ressalvadas também as exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento;

15.5.5. Outras solicitações de serviços apresentadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, não especificadas nos artigos supra da presente cláusula, serão atendidas pela CONTRATADA no prazo

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

máximo de **10 (dez) dias úteis**, ressalvadas também as exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento.

15.6. Os prazos estipulados nos itens acima poderão sofrer alterações, nas seguintes hipóteses: (i) caso o CONTRATANTE não disponibilize local e/ou computadores/estações de trabalho adequadas para a instalação dos serviços; (ii) caso o CONTRATANTE não permita o acesso pela CONTRATADA ao local de instalação dos serviços; (iii) em caso de eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática, chuvas, descargas atmosféricas, greves, dentre outras hipóteses; (iv) em caso de atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como atrasos na entrega dos equipamentos necessários, ou mesmo a não contratação pelo CONTRATANTE de serviços complementares; (v) outras hipóteses que não exista culpabilidade da CONTRATADA.



### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO TRATAMENTO DADOS**

- 16.1** Toda Informação que venha a ser fornecida por uma Parte, a Reveladora, à outra Parte, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo CONFIDENCIAL.
- 16.2** Pelo prazo de 3 (três) anos a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.
- 16.3** Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:
- 16.3.1** Era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;
  - 16.3.2** For revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;
  - 16.3.3** Estiver publicamente disponível;
  - 16.3.4** For total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou
  - 16.3.5** Tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.
- 16.4** Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, sem o expreso consentimento escrito da Reveladora.
- 16.5** A CONTRATADA envidará esforços para proteção de seu banco de dados e ambientes operacionais contra acessos internos e externos, e contra explorações de bases de dados.
- 16.6** O CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de CONTRATANTES da CONTRATADA no Brasil. O CONTRATANTE poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à CONTRATADA.
- 16.7** As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), assim como no Marco Civil da Internet – Lei 12.965/2014 e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pelas referidas legislações.

**16.8** Consideram-se dados protegidos, aqueles expostos no TERMO DE CONTRATAÇÃO, bem como aqueles armazenados em virtude do objeto contratual.

**16.9** Em conformidade com o disposto no artigo sétimo da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE por meio deste fornece consentimento a CONTRATADA para o tratamento de seus dados, no limite do necessário para o cumprimento do objeto contratual, bem como a transmissão de suas informações a empresas parceiras e fornecedores, sujeitos às mesmas regras de confidencialidade, privacidade e controles de segurança, estabelecidas através de acordos de confidencialidade assinados entre as Partes.

**16.10** O CONTRATANTE declara ainda ter ciência que a CONTRATADA possui legítimo interesse para tratamento de seus dados em virtude do objeto contratual. O CONTRATANTE declara ainda, conceder autorização para o referido tratamento.

**16.11** As partes entendem que o tratamento de dados se refere tanto a toda e qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**16.12** A coleta e o tratamento de dados observam o princípio fundamental de privacidade dos clientes, seja pela garantia da confidencialidade desses dados, seja através de técnicas de anonimização e pseudoanonimização.

**16.13** A coleta de dados pessoais se dá para fins de execução do contrato de prestação de serviços, sendo que a adoção de medidas protetivas à privacidade e segurança dos dados se dá desde a concepção do serviço (*privacy by design*).

**16.14** As partes garantem a aplicação de controles de segurança e implantação de níveis de acesso diferenciados aos sistemas, a fim de mitigar o risco de vazamento de dados e demais ameaças à segurança das informações.



### **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SERVIÇO DE STREAMING DE VÍDEO**

**17.1** O serviço de *streaming* de vídeo, caso efetivamente contratado pelo CONTRATANTE no TERMO DE ADESÃO, consiste na prestação de serviços de valor adicionado (*OTT - Over The TOP*), através do qual a CONTRATADA irá disponibilizar ao CONTRATANTE o acesso a determinados conteúdos audiovisuais disponíveis em 01 (uma) ou mais plataformas digitais acessíveis pela internet, doravante intitulada de plataforma(s) de *streaming* de vídeo.

**17.2** As plataformas digitais de streaming de vídeo efetivamente contratada(s) pelo CONTRATANTE será(ão) indicada(s) no TERMO DE ADESÃO.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

**17.3** As plataformas digitais de streaming de vídeo efetivamente contratada(s) pelo CONTRATANTE, indicada(s) no TERMO DE ADESÃO poderá abarcar a disponibilização de conteúdo on demand (vídeo sob demanda), e/ou canais lineares (conteúdo ao vivo), o que será indicado também expressamente no TERMO DE ADESÃO. (15)

**17.4** O CONTRATANTE reconhece, para todos os fins de direito, que para ter acesso as plataformas digitais de streaming de vídeo, o CONTRATANTE necessariamente deverá contratar, às suas expensas, os serviços de telecomunicações e serviços de conexão à internet, seja perante a CONTRATADA (mediante contrato autônomo), seja perante qualquer empresa.

**17.5** As plataformas digitais de streaming de vídeo, caso efetivamente contratada(s) pelo CONTRATANTE, é acessível através de qualquer conexão à internet banda larga disponível. Ficando o CONTRATANTE ciente que, para o perfeito funcionamento da(s) referida(s) plataforma(s), é fundamental o acesso à internet com uma velocidade permanente de conexão de no mínimo 300 Mbps (salvo se velocidade superior for indicada no site inerente à(s) própria(s) plataforma(s) de streaming de vídeo, a ser indicado no TERMO DE ADESÃO).

**17.6** A disponibilização dos conteúdos audiovisuais, em 01 (uma) ou mais plataformas acessíveis pela internet, objeto deste Contrato, não será realizada exclusivamente através de uma rede de telecomunicações específica, ou seja, não está condicionada a uma rede de telecomunicações específica, motivo pelo qual não se enquadra no conceito/âmbito do Serviço de Acesso Condicionado (SEAC). Este serviço constitui uma espécie de serviços de valor adicionado (OTT - Over The TOP), acessível através de qualquer rede de telecomunicações que, deve ser contratada separadamente pelo CONTRATANTE, às suas expensas, seja perante a CONTRATADA (mediante contrato autônomo), seja perante qualquer empresa.

**17.7** O CONTRATANTE poderá ter acesso as plataformas digitais de streaming de vídeo efetivamente contratada(s) através do site indicado no TERMO DE ADESÃO, ou através do download do Aplicativo na loja da Apple (Apple Store), bem como na loja da Google (Google Play), ou outras lojas de aplicativo.

**17.8** Compete ao CONTRATANTE verificar diretamente no site indicado no TERMO DE ADESÃO os tipos de dispositivos que podem ser utilizados para acessar à(s) referida(s) plataforma(s) de streaming de vídeo, os requisitos mínimos de cada um dos dispositivos, como também a qualidade mínima exigida para a conexão à internet banda larga.

**17.9** O CONTRATANTE reconhece que deverá utilizar o login e senha disponibilizados pela CONTRATADA ou criado pelo CONTRATANTE diretamente na plataforma de streaming, para ter acesso as plataformas digitais de streaming de vídeo, caso efetivamente contratada.

**17.10** Imediatamente após a ativação do login e senha disponibilizados pela CONTRATADA, por motivos de segurança, é recomendado que o CONTRATANTE altere imediatamente a senha necessária à utilização e acesso as plataformas digitais de streaming de vídeo. E ainda, que nesta alteração não sejam utilizadas pelo CONTRATANTE senhas notórias ou de fácil identificação.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

**17.11** O CONTRATANTE reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade a administração do login e senha necessários à utilização e acesso as plataformas digitais de streaming de vídeo, tendo o CONTRATANTE total conhecimento acerca da necessidade de substituição periódica das senhas, bem como a respeito dos riscos relativos a utilização de senhas notórias ou de fácil identificação. (16)

**17.12** O login e senha de acesso as plataformas digitais de streaming de vídeo é de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE, não podendo em hipótese alguma ser o login e senha transferidos a terceiros, a qualquer título.

**17.13** O CONTRATANTE tem conhecimento que a definição e disponibilização dos conteúdos audiovisuais através da(s) plataforma(s) de streaming de vídeo, são de responsabilidade única e exclusiva da empresa responsável pela operação da(s) referida(s) plataforma(s), não se responsabilizando a CONTRATADA pelo conteúdo, programa, canal, sinopses, publicidade, legendas, dublagens, horários, repetições ou eventuais alterações do conteúdo/programação dos canais, ou ainda da alteração dos canais disponibilizados, e pela adequação e cumprimento desses tópicos à legislação vigente.

**17.14** O CONTRATANTE tem conhecimento de que o acesso as plataformas digitais de streaming de vídeo poderá ser afetado ou interrompido em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente, a exemplo da ANATEL ou ANCINE, que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade da disponibilização dos conteúdos audiovisuais através da(s) plataforma(s) de streaming de vídeo, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à CONTRATADA qualquer ônus ou penalidade.

**17.15** O CONTRATANTE reconhece para todos os fins de direito, que todos os conteúdos audiovisuais disponibilizados através da(s) plataforma(s) de streaming de vídeo, objeto do presente Contrato, são protegidos pela Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), bem como tratados e convenções internacionais.

**17.16** O CONTRATANTE, nos termos da Legislação Brasileira, respeitará os direitos autorais e de propriedade intelectual dos conteúdos audiovisuais disponibilizados através da(s) plataforma(s) de streaming de vídeo, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos autorais dos conteúdos/programas pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

**17.17** O CONTRATANTE reconhece, para todos os fins de direito, que a utilização da(s) plataforma(s) de streaming de vídeo, caso efetivamente contratada, destina-se única e exclusivamente para fins de recepção doméstica ou particular.

**17.18** É vedado ao CONTRATANTE utilizar, reproduzir ou retransmitir, em caráter parcial ou total, sob qualquer forma, e independentemente da tecnologia empregada, os conteúdos audiovisuais disponibilizados através da(s) plataforma(s) de streaming de vídeo, com intuito direto ou indireto de lucro ou, ainda quando inexistente o intuito de lucro, a utilização, reprodução ou retransmissão seja vedada por Lei.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

**17.19** A utilização, reprodução ou retransmissão dos conteúdos audiovisuais disponibilizados através da(s) plataforma(s) de streaming de vídeo, sem a autorização do respectivo titular dos direitos patrimoniais e morais, caracterizará violação à Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), ficando o CONTRATANTE sujeito as penalidades cíveis e criminais previstas nas mencionadas Leis.

**17.20** Ficará a exclusivo critério da CONTRATADA a definição de qual(is) plataforma(s) de streaming de vídeo será(ão) disponibilizada(s) ao CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA substituir qualquer da(s) plataforma(s) indicada(s) no TERMO DE ADESÃO, por qualquer outra, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, independente do consentimento do CONTRATANTE.

DIGITALIZADO SOB Nº

25763

### **18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA EAD**

**18.1** O serviço de licença de uso de Plataforma EAD (*Ensino à Distância*), caso efetivamente contratado pelo CONTRATANTE no TERMO DE ADESÃO, consiste na disponibilização ao CONTRATANTE da licença de uso de 01 (uma) ou mais plataforma(s) EAD, devidamente discriminada(s) no TERMO DE ADESÃO, contendo cursos de aperfeiçoamento, cursos preparatórios, cursos de idiomas, ou cursos de capacitação profissional ministrados através da(s) referida(s) plataforma(s), que podem ser visualizados pelo CONTRATANTE.

**18.2** Ficará a exclusivo critério da CONTRATADA a definição de qual(is) plataforma(s) EAD será(ão) disponibilizada(s) ao CONTRATANTE, bem como quais cursos serão veiculados ao CONTRATANTE por intermédio da(s) referida(s) plataforma(s), e ainda, por quanto tempo os cursos estarão disponíveis para visualização do CONTRATANTE. Podendo a CONTRATADA, ademais, substituir qualquer da(s) plataforma(s) indicada(s) no TERMO DE ADESÃO, por qualquer outra, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, independente do consentimento do CONTRATANTE.

**18.3** A CONTRATADA poderá disponibilizar ao CONTRATANTE diversas modalidades de plano do serviço de licença de uso de Plataforma EAD (*Ensino à Distância*), que variará de acordo com a(s) plataforma(s) EAD disponibilizada(s) ao CONTRATANTE, o número de cursos disponibilizados na(s) plataforma(s) EAD ao CONTRATANTE, dentre outros critérios técnicos e comerciais definidos pela CONTRATADA. Cada plano do serviço de licença de uso de Plataforma EAD (*Ensino à Distância*), terá uma contrapartida financeira distinta, a ser definida pela CONTRATADA e especificada no TERMO DE ADESÃO.

**18.4** O plano do serviço de licença de uso de Plataforma EAD (*Ensino à Distância*), escolhido pelo CONTRATANTE e a(s) Plataforma(s) EAD disponibilizada(s) serão indicadas no TERMO DE ADESÃO.

**18.5** No site da CONTRATADA serão abordadas as especificidades e diferenças de cada um dos planos do serviço de licença de uso de Plataforma EAD (*Ensino à Distância*), incluindo, mas sem se limitar, a(s) plataforma(s) EAD disponibilizada(s), ao número de cursos disponibilizados na(s) Plataforma(s) EAD, e ainda, os cursos disponíveis, dentre outros critérios técnicos e comerciais definidos pela CONTRATADA.

**18.6** A licença de uso da plataforma EAD será disponibilizada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE por prazo determinado, de acordo com o prazo de vigência contratual estabelecido no TERMO DE ADESÃO. Ocorrendo a rescisão, término ou extinção do contrato firmado entre as partes, independentemente do motivo, o CONTRATANTE ficará automaticamente impedido de utilizar a(s) Plataforma(s) EAD licenciada(s) por força do presente Contrato, ainda que o CONTRATANTE não tenha efetivamente concluído a realização de determinado curso ministrado através da(s) referida(s) plataforma(s).

**18.7** A licença de uso da plataforma EAD é disponibilizada ao CONTRATANTE em caráter intransferível. De modo que é vedado ao CONTRATANTE ceder, repassar, compartilhar, disponibilizar, emprestar ou comercializar a referida licença a terceiros, ou permitir seu uso ou visualização por terceiros, a qualquer título, seja gratuita, seja onerosamente.

**18.8** A licença de uso da plataforma EAD é disponibilizada ao CONTRATANTE no formato monousuário, o que significa que somente é possível acessar a(s) plataforma(s) por apenas 01 (um) usuário regularmente cadastrado.

**18.9** O serviço de licença de uso da plataforma EAD prestado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE compreende tão somente a utilização regular da(s) plataforma(s) licenciada(s) pela CONTRATADA, de acordo com as suas funcionalidades, pelo prazo de vigência contratual previsto no TERMO DE ADESÃO, assim considerado como prazo de validade técnica do software, nos termos dos Artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 9.609/98.

**18.10** O CONTRATANTE poderá ter acesso à(s) plataforma(s) EAD efetivamente contratada(s) através do(s) site(s) indicado no TERMO DE ADESÃO, ou acesso através do download do Aplicativo na loja da Apple (Apple Store), bem como na loja da Google (Google Play).

**18.11** Compete ao CONTRATANTE verificar diretamente no(s) site(s) indicado(s) no TERMO DE ADESÃO os tipos de dispositivos que podem ser utilizados para acessar à(s) plataforma(s) EAD, os requisitos mínimos de cada um dos dispositivos, como também a qualidade mínima exigida para a conexão à internet banda larga.

**18.12** O CONTRATANTE reconhece que deverá utilizar o login e senha disponibilizados pela CONTRATADA, para ter acesso à(s) plataforma(s) EAD, caso efetivamente contratada.

**18.13** Imediatamente após a ativação do login e senha disponibilizados pela CONTRATADA, por motivos de segurança, é recomendado que o CONTRATANTE altere imediatamente a senha necessária à utilização e acesso à(s) plataforma(s) EAD. E ainda, que nesta alteração não sejam utilizadas pelo CONTRATANTE senhas notórias ou de fácil identificação.

**18.14** O CONTRATANTE reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade a administração do login e senha necessários à utilização e acesso à(s) plataforma(s) EAD, tendo o CONTRATANTE total conhecimento acerca da necessidade de substituição periódica das senhas, bem como a respeito dos riscos relativos a utilização de senhas notórias ou de fácil identificação.

DIGITALIZADO SOB N°

25763

2º Of. Reg. Tit. e Doc. de Catanduva/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

**18.15** O login e senha de acesso à(s) plataforma(s) EAD é de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE, não podendo em hipótese alguma ser o login e senha transferidos a terceiros, a qualquer título. (19)

**18.16** A CONTRATADA não se responsabiliza pelo conteúdo e programação dos cursos ministrados através da(s) plataforma(s) EAD, inclusive no tocante a eventuais imprecisões, equívocos, incompreensões ou qualquer fato relacionado, direta ou indiretamente, aos cursos ministrados. A CONTRATADA também não se responsabiliza por qualquer questionamento do próprio CONTRATANTE ou de terceiros envolvendo infrações a direitos autorais eventualmente cometidas pelos autores dos cursos ministrados através da(s) plataforma(s) EAD.

**18.17** O CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA não cria ou proporciona nenhuma expectativa, seja pessoal, financeira ou de qualquer ordem, em relação à realização pelo CONTRATANTE dos cursos ministrados através da(s) plataforma(s) EAD.

**18.18** Para a visualização de determinados cursos disponíveis na(s) plataforma(s) EAD, poderá ser cobrada quantia adicional do CONTRATANTE, além do valor inerente à licença de uso da(s) plataforma(s) EAD estabelecido no TERMO DE ADESÃO, o que o CONTRATANTE declara pleno conhecimento e concordância.

**18.19** A(s) plataforma(s) EAD licenciada(s) pela CONTRATADA estará(ão) sujeita(s) a constantes atualizações, a critério do(s) respectivo(s) detentor(es) dos direitos autorais, que serão disponibilizadas gratuita e automaticamente ao CONTRATANTE, e informadas na(s) própria(s) plataforma(s). Ocorrendo a disponibilização de atualizações, o CONTRATANTE se compromete a providenciar as atualizações da(s) plataforma(s) EAD, prontamente, sob pena da CONTRATADA não se responsabilizar por qualquer problema ou impossibilidade na utilização da(s) referida(s) plataforma(s).

**18.20** O CONTRATANTE reconhece, para todos os fins de direito, que os códigos fontes, propriedade intelectual e direitos autorais da(s) plataforma(s) EAD disponibilizada(s) ao CONTRATANTE pertence(m) exclusivamente ao(s) respectivo(s) titular(es) dos direitos autorais, razão pela qual é vedado ao CONTRATANTE promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, implantação, capacitação e consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre o software, por conta própria, ou mediante empresa não autorizada pelo(s) respectivo(s) detentor(es) dos direitos autorais.

**18.21** É expressamente vedado ao CONTRATANTE, por si ou na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados:

**18.22** Copiar, alterar, sublicenciar, vender, dar em locação, comodato ou garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o software, nem permitir seu uso por terceiros, a qualquer título, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo.

**18.23** Revelar, duplicar, copiar ou reproduzir, autorizar ou permitir o uso ou dar conhecimento a terceiros do material didático relacionado ao software.

**19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SERVIÇO DE CONTEÚDOS DIGITAIS**

**19.1** Tem-se por *CONTEÚDOS DIGITAIS* a exemplo, mas não se limitando, obras literárias digitais em formato de livro digital (e-books) e/ou áudio livros (audiobooks), revistas, jornais e periódicos

**19.2** A comercialização de *CONTEÚDOS DIGITAIS*, caso efetivamente contratada pelo CONTRATANTE no TERMO DE ADESÃO, consiste na disponibilização pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE do(s) *CONTEÚDOS DIGITAIS* contratado(s) acessíveis pelo CONTRATANTE por meio das plataformas digitais devidamente discriminadas no TERMO DE ADESÃO através de dispositivos conectados à internet.

**19.3** Ficará a exclusivo critério da CONTRATADA a definição de qual(is) plataformas digitais será(ão) disponibilizadas ao CONTRATANTE para acessar os *CONTEÚDOS DIGITAIS* comercializados. E ainda, ficará a critério único e exclusivo da empresa responsável pela operação das plataformas digitais dos *CONTEÚDOS DIGITAIS* e suas respectivas editoras e distribuidoras, a definição dos títulos dos *CONTEÚDOS DIGITAIS* comercializados e disponibilizados mensalmente para download pelo CONTRATANTE através das plataformas digitais.

**19.4** O objeto do presente contrato contempla tão somente a disponibilização onerosa dos *CONTEÚDOS DIGITAIS*, sendo que as plataformas digitais em que se encontram os referidos *CONTEÚDOS DIGITAIS* são um mero meio de acesso aos *CONTEÚDOS DIGITAIS* comercializados pela CONTRATADA.

**19.5** A CONTRATADA poderá disponibilizar ao CONTRATANTE diversas modalidades de plano de comercialização de *CONTEÚDOS DIGITAIS*, que variará de acordo com a espécie de conteúdo disponibilizado, a quantidade de *CONTEÚDOS DIGITAIS* disponibilizado(s) mensalmente para download pelo CONTRATANTE, bem como com o catálogo com os títulos dos *CONTEÚDOS DIGITAIS* disponibilizados ao CONTRATANTE, dentre outros critérios técnicos e comerciais definidos pela CONTRATADA. Cada plano terá uma contrapartida financeira distinta, a ser definida pela CONTRATADA e especificada no TERMO DE ADESÃO.

**19.6** O plano de comercialização de *CONTEÚDOS DIGITAIS*, contratado pelo CONTRATANTE será indicado no TERMO DE ADESÃO.

**19.7** No site da CONTRATADA <http://www.pindoramaonline.net.br> serão abordadas as especificidades e diferenças de cada um dos planos de comercialização dos *CONTEÚDOS DIGITAIS*, incluindo, mas sem se limitar, a espécie de conteúdo disponibilizado, a quantidade de *CONTEÚDOS DIGITAIS* disponibilizados mensalmente para download, a quantidade de telas simultâneas, dentre outros critérios técnicos e comerciais definidos pela CONTRATADA.

**19.8** Os *CONTEÚDOS DIGITAIS* comercializados pela CONTRATADA e disponibilizados mensalmente para download pelo CONTRATANTE, serão disponibilizados ao CONTRATANTE em caráter definitivo, de modo que o CONTRATANTE passará a deter acesso irrestrito ao teor dos *CONTEÚDOS DIGITAIS*, de forma que mesmo após a rescisão do presente Contrato e do respectivo TERMO DE ADESÃO, o

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

CONTRATANTE continuará tendo acesso ao teor dos conteúdos digitais disponibilizadas para download através das plataformas digitais discriminadas no TERMO DE ADESÃO, não sendo, entretanto, disponibilizados novos CONTEÚDOS DIGITAIS para download, o que concorda e reconhece o CONTRATANTE.

**19.9** Os CONTEÚDOS DIGITAIS disponibilizados mensalmente pela CONTRATADA para download pelo CONTRATANTE em cada plano, terão preços compatíveis com o valor do respectivo plano de comercialização contratado pelo CONTRATANTE, bem como com o valor de mercado do CONTEÚDO DIGITAL no mês de disponibilização.

**19.10** O CONTRATANTE poderá ter acesso as plataformas digitais de CONTEÚDOS DIGITAIS designada pela CONTRATADA através do site indicado no TERMO DE ADESÃO, ou através do download do Aplicativo na loja da Apple (Apple Store), bem como na loja da Google (Google Play).

**19.11** Compete ao CONTRATANTE verificar diretamente no site XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX os tipos de dispositivos que podem ser utilizados para acessar às referidas plataformas digitais, os requisitos mínimos de cada um dos dispositivos, como também a qualidade mínima exigida para a conexão à internet.

**19.12** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA irá restituir qualquer valor cobrado do CONTRATANTE em contraprestação a disponibilização dos CONTEÚDOS DIGITAIS, em caso de incompatibilidade dos dispositivos utilizados pelo CONTRATANTE para acessar as plataformas digitais.

**19.13** O CONTRATANTE reconhece que para ter acesso aos CONTEÚDOS DIGITAIS comercializados pela CONTRATADA, deverá efetuar o seu cadastro diretamente nas plataformas digitais discriminadas no TERMO DE ADESÃO.

**19.14** O CONTRATANTE reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade a realização do seu cadastro diretamente nas plataformas digitais discriminadas no TERMO DE ADESÃO, ficando ainda responsável pela administração do login e senha necessários à utilização e acesso aos CONTEÚDOS DIGITAIS por meio das plataformas digitais discriminadas no TERMO DE ADESÃO, tendo o CONTRATANTE total conhecimento acerca da necessidade de substituição periódica das senhas, bem como a respeito dos riscos relativos à utilização de senhas notórias ou de fácil identificação.

**19.15** As plataformas digitais em que serão disponibilizados os CONTEÚDOS DIGITAIS comercializados pela CONTRATADA estará sujeita a constantes atualizações, a critério do detentor dos direitos autorais das plataformas digitais, que serão disponibilizadas gratuita e automaticamente ao CONTRATANTE, e informadas nas próprias plataformas digitais. Ocorrendo a disponibilização de atualizações, o CONTRATANTE se compromete a providenciar as atualizações das plataformas digitais, prontamente, sob pena de a CONTRATADA não se responsabilizar por qualquer problema ou impossibilidade na utilização das referidas plataformas digitais e/ou do acesso aos CONTEÚDOS DIGITAIS disponibilizados ao CONTRATANTE por força do presente instrumento.

**19.16** O CONTRATANTE reconhece, para todos os fins de direito, que os códigos fontes, propriedade intelectual e direitos autorais das plataformas digitais nas qual(is) são disponibilizados os CONTEÚDOS DIGITAIS pertencem exclusivamente aos respectivos titulares dos direitos autorais das plataformas





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

digitais, razão pela qual é vedado ao CONTRATANTE promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, implantação, capacitação e consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre as plataformas digitais, por conta própria, ou mediante empresa não autorizada pelo detentor dos direitos autorais das referidas plataformas digitais. (22)

**19.17** O CONTRATANTE tem conhecimento que a definição dos títulos dos CONTEÚDOS DIGITAIS comercializados e disponibilizados mensalmente para download pelo CONTRATANTE, é de responsabilidade única e exclusiva da empresa responsável pela operação das plataformas digitais em que as mesmas são disponibilizados e/ou das editoras dos CONTEÚDOS DIGITAIS e suas respectivas distribuidoras, não se responsabilizando a CONTRATADA pelo teor dos CONTEÚDOS DIGITAIS ou eventuais alterações do catálogo com os títulos dos CONTEÚDOS DIGITAIS disponibilizadas nas plataformas digitais, e pela adequação e cumprimento dos mesmos à legislação vigente, não havendo qualquer garantia por parte da CONTRATADA em relação aos títulos dos CONTEÚDOS DIGITAIS que poderão ser disponibilizados.

**19.18** A CONTRATADA não se responsabiliza pelo teor dos CONTEÚDOS DIGITAIS disponibilizados através das plataformas digitais, inclusive no tocante a eventuais imprecisões, equívocos, incompreensões ou qualquer fato relacionado, direta ou indiretamente, ao teor dos CONTEÚDOS DIGITAIS disponibilizados. A CONTRATADA também não se responsabiliza por qualquer questionamento do próprio CONTRATANTE ou de terceiros envolvendo infrações a direitos autorais, de imagem ou de propriedade intelectual eventualmente cometidas pelos editores, autores e demais responsáveis pela edição dos CONTEÚDOS DIGITAIS comercializados ao CONTRATANTE.

**19.19** O CONTRATANTE reconhece para todos os fins de direito, que todo o teor dos CONTEÚDOS DIGITAIS comercializados por força do presente Contrato, são protegidos pela Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), bem como tratados e convenções internacionais.

**19.20** O CONTRATANTE, nos termos da Legislação Brasileira, respeitará os direitos autorais e de propriedade intelectual dos CONTEÚDOS DIGITAIS comercializados pela CONTRATADA, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos autorais dos conteúdos pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

**19.21** O CONTRATANTE reconhece, para todos os fins de direito, que a utilização dos CONTEÚDOS DIGITAIS adquiridos pelo CONTRATANTE, destina-se única e exclusivamente para fins de utilização doméstica ou particular, sendo expressamente vedado a utilização para qualquer finalidade comercial.

**19.22** É vedado ao CONTRATANTE utilizar, reproduzir ou retransmitir, em caráter parcial ou total, sob qualquer forma, e independentemente da tecnologia empregada, o teor dos CONTEÚDOS DIGITAIS comercializados pela CONTRATADA, com intuito direto ou indireto de lucro ou, ainda quando inexistente o intuito de lucro, a utilização, reprodução ou retransmissão seja vedada por Lei.



**19.23** A utilização, reprodução ou retransmissão do teor dos CONTEÚDOS DIGITAIS, sem a autorização do respectivo titular dos direitos autorais patrimoniais e morais, caracterizará violação à Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e à Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), ficando o CONTRATANTE sujeito as penalidades cíveis e criminais previstas nas mencionadas Leis.

DIGITALIZADO SOB Nº

25763

## **20 CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO SERVIÇO DE STREAMING DE MÚSICA**

**20.1** O serviço de streaming de música, caso efetivamente contratado pelo CONTRATANTE no TERMO DE CONTRATAÇÃO, consiste na prestação de serviços de valor adicionado, através do qual a CONTRATADA irá disponibilizar ao CONTRATANTE o acesso a determinados conteúdos musicais disponíveis em plataforma acessível pela internet, doravante intitulada de plataforma de streaming de música.

**20.2** A plataforma de streaming de música efetivamente contratada pelo CONTRATANTE será indicada no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

**20.3** O CONTRATANTE reconhece, para todos os fins de direito, que para ter acesso à plataforma de streaming de música, necessariamente deverá contratar, às suas expensas, os serviços de telecomunicações e serviços de conexão à internet, seja perante a CONTRATADA (mediante contrato autônomo), seja perante qualquer empresa do ramo.

**20.4** Compete ao CONTRATANTE verificar diretamente no site indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO os tipos de dispositivos que podem ser utilizados para acessar à(s) referida(s) plataforma(s) de streaming de música, os requisitos mínimos de cada um dos dispositivos, como também a qualidade mínima exigida para a conexão à internet banda larga.

**20.5** O CONTRATANTE reconhece que deverá utilizar o login e senha disponibilizados pela CONTRATADA ou criado pelo CONTRATANTE diretamente na plataforma de streaming, para ter acesso as plataformas digitais de streaming de música, caso efetivamente contratada.

**20.6** Imediatamente após a ativação do login e senha disponibilizados pela CONTRATADA, por motivos de segurança, é recomendado que o CONTRATANTE altere imediatamente a senha necessária à utilização e acesso as plataformas digitais de streaming de música. E ainda, que nesta alteração não sejam utilizadas pelo CONTRATANTE senhas notórias ou de fácil identificação.

**20.7** O CONTRATANTE reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade a administração do login e senha necessários à utilização e acesso as plataformas digitais de streaming de música, tendo o CONTRATANTE total conhecimento acerca da necessidade de substituição periódica das senhas, bem como a respeito dos riscos relativos à utilização de senhas notórias ou de fácil identificação.

**20.8** O login e senha de acesso as plataformas digitais de streaming de música é de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE, não podendo em hipótese alguma ser o login e senha transferidos a terceiros, a qualquer título.

**20.9** O CONTRATANTE tem conhecimento que a definição e disponibilização dos conteúdos através da(s) plataforma(s) de streaming de música, são de responsabilidade única e exclusiva da empresa

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

responsável pela operação da(s) referida(s) plataforma(s), não se responsabilizando a CONTRATADA pelo conteúdo. (24)

**20.10** O CONTRATANTE tem conhecimento de que o acesso as plataformas digitais de streaming de música poderá ser afetado ou interrompido em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente, a exemplo da ANATEL ou ANCINE, que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade da disponibilização dos conteúdos audiovisuais através da(s) plataforma(s) de streaming de música, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à CONTRATADA qualquer ônus ou penalidade.

**20.11** O CONTRATANTE reconhece para todos os fins de direito, que todos os conteúdos disponibilizados através da(s) plataforma(s) de streaming de música, objeto do presente Contrato, são protegidos pela Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), bem como tratados e convenções internacionais.

**20.12** O CONTRATANTE, nos termos da Legislação Brasileira, respeitará os direitos autorais e de propriedade intelectual dos conteúdos audiovisuais disponibilizados através da(s) plataforma(s) de streaming de música, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos autorais dos conteúdos/programas pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

**20.13** O CONTRATANTE reconhece, para todos os fins de direito, que a utilização da(s) plataforma(s) de streaming de música, caso efetivamente contratada, destina-se única e exclusivamente para fins de recepção doméstica ou particular.

**20.14** É vedado ao CONTRATANTE utilizar, reproduzir ou retransmitir, em caráter parcial ou total, sob qualquer forma, e independentemente da tecnologia empregada, os conteúdos audiovisuais disponibilizados através da(s) plataforma(s) de streaming de música, com intuito direto ou indireto de lucro ou, ainda quando inexistente o intuito de lucro, a utilização, reprodução ou retransmissão seja vedada por Lei.

**20.15** A utilização, reprodução ou retransmissão dos conteúdos audiovisuais disponibilizados através da(s) plataforma(s) de streaming de música, sem a autorização do respectivo titular dos direitos patrimoniais e morais, caracterizará violação à Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), ficando o CONTRATANTE sujeito as penalidades cíveis e criminais previstas nas mencionadas Leis.

**20.16** Ficará a exclusivo critério da CONTRATADA a definição de qual(is) plataforma(s) de streaming de música será(ão) disponibilizada(s) ao CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA substituir qualquer da(s) plataforma(s) indicada(s) no TERMO DE CONTRATAÇÃO, por qualquer outra, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, independente do consentimento do CONTRATANTE.



**21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**

25

**21.1** O serviço de licença de uso de Plataforma de Benefícios, caso efetivamente contratado pelo CONTRATANTE no TERMO DE ADESÃO, consiste na disponibilização pela CONTRATADA de acesso a uma plataforma digital que oferece descontos, vantagens ou benefícios diversos junto a uma rede credenciada de produtos e serviços, com as quais a titular da plataforma tenha estabelecido ou venha a estabelecer convênio, acordo ou parceria.

**21.2** As especificações da Plataforma de Benefícios, incluindo o tipo de benefícios e, se aplicável, o elenco de categorias de parceiros ou a própria plataforma a ser acessada, serão detalhadas no site do parceiro a ser indicado pela CONTRATADA.

**21.3** A licença de uso da Plataforma de Benefícios será disponibilizada ao CONTRATANTE em caráter pessoal e intransferível, sendo seu uso restrito ao período de vigência contratual estabelecido no TERMO DE ADESÃO. Findo o contrato, por qualquer motivo, o CONTRATANTE perderá automaticamente o acesso à Plataforma e aos benefícios dela decorrentes.

**21.4** Para usufruir dos descontos ou vantagens junto à rede credenciada, o CONTRATANTE deverá apresentar documento de identificação com foto e/ou outras credenciais exigidas pela plataforma ou pelos parceiros credenciados, conforme as condições e procedimentos de cada benefício.

**21.5** A Plataforma de Benefícios, assim como o rol de parceiros credenciados e os descontos e vantagens por eles oferecidos, está sujeita a constantes atualizações, modificações ou exclusões a critério exclusivo do(s) respectivo(s) titular(es) dos direitos autorais da plataforma e/ou dos parceiros.

**21.6** A CONTRATADA não possui qualquer ingerência sobre a definição ou alteração dos descontos, vantagens ou condições oferecidas pelos parceiros credenciados e, portanto, não se responsabiliza por sua disponibilidade, qualidade, prazos ou cumprimento.

**21.7** A CONTRATADA atua meramente como intermediadora do acesso à Plataforma de Benefícios e não é responsável por eventuais falhas, vícios, indisponibilidade ou inadequação dos produtos ou serviços oferecidos pelos parceiros da rede credenciada, nem por qualquer contestação relacionada aos benefícios, que deverão ser tratados diretamente pelo CONTRATANTE com o parceiro específico.

**21.8** A CONTRATADA se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, substituir ou retirar a Plataforma de Benefícios do catálogo de serviços ofertados.

**21.9** O CONTRATANTE reconhece que para acessar a Plataforma de Benefícios e usufruir dos serviços, é indispensável possuir acesso à internet e dispositivos compatíveis, cujos requisitos mínimos de hardware e software são de sua exclusiva responsabilidade e devem ser verificados diretamente no(s) site(s) ou aplicativo(s) da plataforma.

DIGITALIZADO SOB Nº  
25763

**22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO SERVIÇO DE CANAIS POR ASSINATURA ONLINE**

**22.1** O serviço de canais por assinatura online, caso efetivamente contratado pelo CONTRATANTE no TERMO DE ADESÃO, consiste na prestação de serviços de valor adicionado (SVA/OTT - Over The Top),

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

através do qual a CONTRATADA irá disponibilizar ao CONTRATANTE o acesso a um ou mais pacotes de canais televisivos lineares e/ou conteúdo sob demanda (vídeo on demand - VOD), transmitidos exclusivamente via internet, por meio de plataforma(s) digital(is) acessível(is) através de conexão à internet, doravante intitulada(s) de Plataforma(s) de Canais Online. (26)

**22.2** A(s) Plataforma(s) de Canais Online e os pacotes de canais/conteúdo efetivamente contratados pelo CONTRATANTE será(ão) indicada(s) detalhadamente no TERMO DE ADESÃO.

**22.3** O CONTRATANTE reconhece, para todos os fins de direito, que para ter acesso à(s) Plataforma(s) de Canais Online, o CONTRATANTE necessariamente deverá contratar, às suas expensas, os serviços de telecomunicações e serviços de conexão à internet, seja perante a CONTRATADA (mediante contrato autônomo), seja perante qualquer empresa.

**22.4** A(s) Plataforma(s) de Canais Online é(são) acessível(is) através de qualquer conexão à internet banda larga disponível. Fica o CONTRATANTE ciente que, para o perfeito funcionamento da(s) referida(s) Plataforma(s), é fundamental o acesso à internet com uma velocidade mínima e constante, a ser indicada no TERMO DE ADESÃO ou no site da CONTRATADA, podendo variar conforme a qualidade de vídeo e o número de dispositivos conectados simultaneamente.

**22.5** A disponibilização dos canais e conteúdos, objeto deste Contrato, não será realizada exclusivamente através de uma rede de telecomunicações específica, ou seja, não está condicionada a uma rede de telecomunicações específica, motivo pelo qual não se enquadra no conceito/âmbito do Serviço de Acesso Condicionado (SEAC). Este serviço constitui uma espécie de serviços de valor adicionado (OTT - Over The Top), acessível através de qualquer rede de telecomunicações que, deve ser contratada separadamente pelo CONTRATANTE, às suas expensas, seja perante a CONTRATADA (mediante contrato autônomo), seja perante qualquer empresa.

**22.6** O CONTRATANTE poderá ter acesso à(s) Plataforma(s) de Canais Online efetivamente contratada(s) através do(s) site(s) indicado(s) no TERMO DE ADESÃO, ou através do download de Aplicativo(s) na(s) loja(s) de aplicativos (ex: Apple Store, Google Play), ou outras lojas de aplicativo.

**22.7** Compete ao CONTRATANTE verificar diretamente no(s) site(s) indicado(s) no TERMO DE ADESÃO os tipos de dispositivos que podem ser utilizados para acessar à(s) referida(s) Plataforma(s) de Canais Online, os requisitos mínimos de cada um dos dispositivos, bem como a qualidade mínima exigida para a conexão à internet banda larga.

**22.8** O CONTRATANTE reconhece que deverá utilizar o login e senha disponibilizados pela CONTRATADA ou criado pelo CONTRATANTE diretamente na Plataforma de Canais Online, para ter acesso à(s) referida(s) plataforma(s), caso efetivamente contratada(s).

**22.9** Imediatamente após a ativação do login e senha disponibilizados pela CONTRATADA, por motivos de segurança, é recomendado que o CONTRATANTE altere imediatamente a senha necessária à utilização e acesso à(s) Plataforma(s) de Canais Online. E ainda, que nesta alteração não sejam utilizadas pelo CONTRATANTE senhas notórias ou de fácil identificação.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

**22.10** O CONTRATANTE reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade a administração do login e senha necessários à utilização e acesso à(s) Plataforma(s) de Canais Online, tendo o CONTRATANTE total conhecimento acerca da necessidade de substituição periódica das senhas, bem como a respeito dos riscos relativos à utilização de senhas notórias ou de fácil identificação.

**22.11** O login e senha de acesso à(s) Plataforma(s) de Canais Online é de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE, não podendo em hipótese alguma ser o login e senha transferidos a terceiros, a qualquer título.

**22.12** O CONTRATANTE tem conhecimento que a seleção, disponibilização e gestão dos canais e conteúdos audiovisuais através da(s) Plataforma(s) de Canais Online são de responsabilidade única e exclusiva da empresa responsável pela operação da(s) referida(s) plataforma(s), ou dos provedores de conteúdo licenciados. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo conteúdo, programação, sinopses, publicidade, legendas, dublagens, horários, repetições, eventuais alterações de canais/contéudo, ou pela adequação e cumprimento desses tópicos à legislação vigente.

**22.13** O CONTRATANTE tem conhecimento de que o acesso à(s) Plataforma(s) de Canais Online poderá ser afetado ou interrompido em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente (a exemplo da ANATEL, ANCINE, Ministério das Comunicações), que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade da disponibilização dos canais/contéudos audiovisuais através da(s) Plataforma(s) de Canais Online, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à CONTRATADA qualquer ônus ou penalidade.

**22.14** O CONTRATANTE reconhece, para todos os fins de direito, que todos os canais e conteúdos audiovisuais disponibilizados através da(s) Plataforma(s) de Canais Online, objeto do presente Contrato, são protegidos pela Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), bem como tratados e convenções internacionais.

**22.15** O CONTRATANTE, nos termos da Legislação Brasileira, respeitará os direitos autorais e de propriedade intelectual dos canais e conteúdos audiovisuais disponibilizados através da(s) Plataforma(s) de Canais Online, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos autorais dos conteúdos/programas pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

**22.16** O CONTRATANTE reconhece, para todos os fins de direito, que a utilização da(s) Plataforma(s) de Canais Online, caso efetivamente contratada, destina-se única e exclusivamente para fins de recepção doméstica ou particular.

**22.17** É vedado ao CONTRATANTE utilizar, reproduzir, gravar ou retransmitir, em caráter parcial ou total, sob qualquer forma, e independentemente da tecnologia empregada, os canais e conteúdos audiovisuais disponibilizados através da(s) Plataforma(s) de Canais Online, com intuito direto ou indireto de lucro ou, ainda quando inexistente o intuito de lucro, a utilização, reprodução ou retransmissão seja vedada por Lei ou pelos termos de uso da plataforma.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

**22.18** A utilização, reprodução, gravação ou retransmissão dos canais e conteúdos audiovisuais disponibilizados através da(s) Plataforma(s) de Canais Online, sem a autorização do respectivo titular dos direitos patrimoniais e morais, caracterizará violação à Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), ficando o CONTRATANTE sujeito às penalidades cíveis e criminais previstas nas mencionadas Leis. (28)

**22.19** Ficará a exclusivo critério da CONTRATADA a definição de qual(is) Plataforma(s) de Canais Online ou pacotes de canais/conteúdo será(ão) disponibilizada(s) ao CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA substituir qualquer da(s) Plataforma(s) indicada(s) no TERMO DE ADESÃO, por qualquer outra, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, independente do consentimento do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia na forma prevista na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA deste Contrato.

### **23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

**23.1** A CONTRATADA poderá disponibilizar ao CONTRATANTE equipamentos para receber os serviços, tais como roteadores, a título de locação, comodato ou doação, o que será ajustado pelas partes através do TERMO DE CONTRATAÇÃO, devendo o CONTRATANTE, em qualquer hipótese, manter e guardar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, zelando pela integridade deles, como se seu fosse.

**23.2** O CONTRATANTE é plenamente responsável pela guarda dos equipamentos cedidos, devendo, para tanto, providenciar aterramento e proteção elétrica e contra descargas atmosféricas no local onde os equipamentos estiverem instalados e, inclusive, retirar os equipamentos da corrente elétrica em caso de chuvas ou descargas atmosféricas, sob pena de pagar à CONTRATADA o valor de mercado do equipamento.

**23.3** O CONTRATANTE se compromete a utilizar os equipamentos cedidos única e exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada a cessão, a qualquer título, gratuita ou onerosa, dos equipamentos para terceiros estranhos à presente relação contratual; e ainda, sendo vedada qualquer alteração ou intervenção nos equipamentos, a qualquer título.

**23.4** Os equipamentos cedidos deverão ser utilizados pela CONTRATADA única e exclusivamente no endereço de instalação constante no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sendo vedado remover os equipamentos para local diverso, salvo em caso de prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

**23.5** Em se tratando de comodato ou locação, o CONTRATANTE reconhece ser o único e exclusivo responsável pela guarda dos equipamentos cedidos. Portanto, deve indenizar a CONTRATADA pelo valor de mercado dos equipamentos, em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias ou danos a qualquer dos equipamentos, bem como em caso de inércia ou negativa de devolução dos equipamentos;

**23.6** Em se tratando de doação, o CONTRATANTE reconhece ser o proprietário do equipamento, devendo substituí-lo por outro com idênticas características e/ ou outro que a CONTRATADA venha a indicar, em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias ou danos a qualquer dos equipamentos, bem como em caso de inércia ou negativa de devolução dos equipamentos;

DIGITALIZADO SOB Nº  
25763

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

**23.7** Em se tratando de Comodato ou locação, ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o CONTRATANTE obrigado a restituir à CONTRATADA os equipamentos cedidos, em perfeito estado de uso e conservação, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**. Verificado que qualquer equipamento se encontra avariado ou imprestável para uso, ou em caso de furto, roubo, perda, extravio ou danos a qualquer dos equipamentos, deverá o CONTRATANTE pagar à CONTRATADA o valor de mercado do equipamento.

**23.8** Ocorrendo a retenção pelo CONTRATANTE dos equipamentos cedidos a título de comodato ou locação, pelo prazo superior **a 48 (quarenta e oito) horas** do término ou rescisão do contrato, fica autorizada à CONTRATADA, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento imediato, visando à cobrança do valor de mercado do equipamento e das penalidades contratuais, quando aplicáveis.

**23.9** Não realizado o pagamento no prazo de vigência, fica a CONTRATADA autorizada a levar os títulos a protesto, bem como encaminhar o nome do CONTRATANTE aos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia notificação; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

**23.10** A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, diretamente ou através de representantes, devidamente identificados, funcionários seus ou não, proceder a exames e vistorias nos equipamentos de sua propriedade que estão sob a posse do CONTRATANTE, independentemente de prévia notificação.

**23.11** Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da CONTRATADA, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela CONTRATADA ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando EXPRESSAMENTE VEDADO ao CONTRATANTE:

**23.11.1** Proceder a qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao (s) aparelho (s) retransmissor (es);

**23.11.2** Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela CONTRATADA manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;

**23.11.3** Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que permita a recepção de serviço não contratado pelo CONTRATANTE com a CONTRATADA.

**23.11.4** Se os equipamentos necessários para a conexão com a rede da CONTRATADA forem disponibilizados pelo CONTRATANTE (do seu acervo particular) ou através de fornecimento por terceiros estranhos a este negócio jurídico, este será responsável pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos dos mesmos.

Parágrafo Único: A manutenção dos equipamentos de propriedade do CONTRATANTE necessários à prestação dos serviços será de sua inteira responsabilidade, podendo o CONTRATANTE solicitar assistência à CONTRATADA, se estabelecida condição para tanto entre as partes.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

**23.12** A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, comunicação esta, que deverá ser formalizada por fax, correio eletrônico, ou telefone. (30)

Parágrafo Único: Quando efetuada a solicitação pelo CONTRATANTE, e as falhas não forem atribuíveis à CONTRATADA, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao CONTRATANTE certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela CONTRATADA. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

**23.13** Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o ponto de terminação (cabo de rede do rádio) e o equipamento do CONTRATANTE.

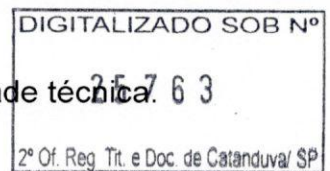
**23.14** Reconhecendo que a CONTRATADA somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o CONTRATANTE a isenta de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do CONTRATANTE que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da CONTRATADA.

**23.15** O TERMO DE ADESÃO estabelecerá os respectivos períodos de vigência e características dos serviços de valor adicionado ofertados.

**23.16** Caberá ao CONTRATANTE optar pela contratação do Serviço de Valor Adicionado mediante a escolha de um PLANO DE SERVIÇO e/ou COMBO, a ser considerado como parte integrante deste Contrato.

**23.17** O CONTRATANTE poderá solicitar a alteração do seu Plano de Serviço e/ou COMBO junto à CONTRATADA a qualquer tempo, condicionado às regras para downgrade dispostas no CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

**23.18** As migrações de planos solicitadas estarão sujeitas ao estudo de viabilidade técnica.



## **24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA TRIBUTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**24.1** Os preços dos serviços contratados incluem os tributos incidentes conforme a legislação tributária vigente na data da celebração deste Contrato e/ou na data da efetiva prestação do serviço. Com a implementação da Reforma Tributária, os tributos atualmente incidentes sobre a prestação dos serviços serão progressivamente substituídos, em conformidade com as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "JP".

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

24.2 A tributação dos serviços objeto deste Contrato observará o princípio do destino, sendo aplicadas as regras fiscais e alíquotas correspondentes ao endereço de instalação e consumo indicado pelo CONTRATANTE no TERMO DE ADESÃO e em seu cadastro contratual.

24.3 Eventual alteração do endereço de instalação ou consumo pelo CONTRATANTE poderá implicar na modificação da carga tributária incidente sobre os serviços, conforme a legislação fiscal aplicável à nova localidade, com conseqüente alteração no valor do plano.

24.4 Na hipótese de qualquer alteração legislativa ou regulatória que modifique alíquotas, bases de cálculo, forma de incidência, fato gerador ou que resulte na criação, extinção ou substituição de tributos, encargos ou contribuições sociais incidentes sobre os serviços contratados, o valor da mensalidade ou de qualquer outro encargo devido pelo CONTRATANTE poderá ser ajustado automaticamente pela CONTRATADA, de forma proporcional, com o objetivo de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mantendo a equivalência original entre o valor dos serviços e o custo de sua prestação.

24.5 O ajuste previsto nesta cláusula poderá ocorrer inclusive durante o período de transição da Reforma Tributária, nos termos da legislação aplicável.

24.6 O CONTRATANTE declara estar ciente e concorda que, no período compreendido entre os anos de 2026 e 2033, em decorrência da implementação da Reforma Tributária, poderá haver coexistência entre o modelo tributário atual e o novo modelo instituído pela legislação aplicável. Durante este período de transição, o faturamento e as cobranças poderão refletir regras híbridas de incidência tributária, conforme disciplinado pela legislação superveniente.

24.7 Na eventualidade de criação, extinção, modificação ou majoração de qualquer tributo, encargo ou contribuição que impacte diretamente a prestação dos serviços ou os custos a eles relacionados, o CONTRATANTE concorda com o repasse proporcional do respectivo impacto econômico, nos termos da legislação vigente, a ser incorporado aos valores devidos pela CONTRATAÇÃO.

DIGITALIZADO SOB Nº

25 7 6 3

2º Of. Reg. Tit. e Doc. de Catanduva/ SP

### 25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Pindorama/SP**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <http://www.pindoramaonline.net.br>

25.2 A **PRESTADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico <http://www.pindoramaonline.net.br>

25.3 Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **CONTRATANTE**.

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

25.4 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE CONTRATAÇÃO** e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do (s) serviço (s). O prazo de prestação do (s) serviço (s) objeto de contratação é determinado de **12(doze)** meses, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

25.5 As disposições deste Contrato, e demais documentos pactuados entre as partes refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

## 26 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

26.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **Pindorama/SP** competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **CONTRATANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE CONTRATAÇÃO** disponível na sede da **CONTRATADA**.

Pindorama/SP 06 de maio de 2026

ASSINATURA:

CONTRATADA: ROBERTO ZOLI & CIA LTDA

CNPJ: 54.194.683/0001-94

54 194 683 / 0001 - 94

ROBERTO ZOLI & CIA. LTDA. - ME

Pindorama - SP.



Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - SP  
Rua Rui Barbosa, nº 310 - Fone (17) 3572-1462  
reconheço por semelhança a firma de: ROBERTO ZOLI,  
em documento com valor econômico e dou fé. ....  
Pindorama, 7 de maio de 2026.  
Em Teste ..... da verdade. NQE13637  
João Pedro Paes Vetorazzo Escrevente Substituto  
Total: R\$ 13,66 - Válido somente com o selo de autenticidade

João Pedro Paes Vetorazzo  
Escrevente Autorizado